



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 54 /2021

CD n.º 451/2021

PROCESSO N.º 7.947/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP,  
E A EMPRESA ISAMARA LUIZ  
LEMONS REFRIGERAÇÃO.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Administração, **ADRIANO DIAS CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG: 15.116.765-5 e do CPF: 080.168.818-31 e, de outro lado a empresa **ISAMARA LUIZ LEMONS REFRIGERAÇÃO**, CNPJ/MF nº 21.563.558/0001-55, com sede à Avenida Professor Thomaz Galhardo, nº 1228, Bairro Centro, Ubatuba, CEP 11690-174, telefone nº (12) 3833-3388, neste ato representado pela **Sra. Isamara Luiz Lemos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.407.441-4 SSP/SP e CPF/MF nº 235.682.508-88, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 451/2021, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Compra Direta para Contratação de Empresa para instalação de 2 aparelhos de ar condicionados de 60.000 BTU'S no Cartório Eleitoral**, em conformidade com as especificações constantes no Termo

*Isamara*

*[Handwritten signature]*





de Referência lotes I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1** – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.2** – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.3** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.4** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

## CLAUSULA TERCEIRA

### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.2** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.3**– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

**3.4** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

## CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

**4.1**– O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria solicitante.

*Samara*

*f* *cl*



**CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

5.1 – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	176 – 04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.1100000	R\$ 7.081,00
<b>TOTAL: R\$ 7.081,00</b>		

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2. Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

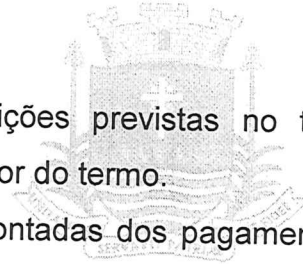
b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;

*Samara*

*[Handwritten signature]*





d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante;

**7.3** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.3.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.3.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.3.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.4**- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1** - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo

*Somario*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

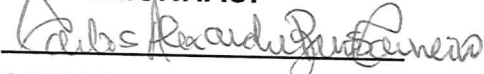
Ubatuba/SP, 15 SET. 2021

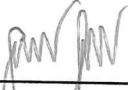
  
**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**ISAMARA LUIZ LEMOS REFRIGERAÇÃO**  
**REPRESENTANTE**



**TESTEMUNHAS:**

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG: 06.672.433-7

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

